



Asahi Global Procurement

Código de conduta do fornecedor global do Grupo Asahi

Índice

1. Código de conduta global do fornecedor do Grupo Asahi	4
2. Aplicação e âmbito.....	5
3. Integridade empresarial	6
4. Direitos humanos e normas trabalhistas	6
4.1 Trabalho infantil	7
4.2 Trabalho forçado e obrigatório	8
4.3 Discriminação e assédio	8
4.4 Condições de trabalho seguras e dignas	9
Alojamento seguro e digno	9
Materiais perigosos	9
4.5 Recrutamento responsável	9
4.6 Salários justos	10
4.7 Horário de trabalho	11
4.8 Direitos das mulheres	11
4.9 Liberdade de associação e negociação coletiva	12
5. Direitos à terra e aos recursos naturais.....	12
6. Defensores dos direitos humanos.....	12
7. Ambiente.....	13
7.1 Cumprimento de todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis	13
7.2 Reduzir o impacto ambiental.....	13
8. Consumo responsável de álcool	14
9. Gestão da informação.....	15
10. Qualidade e segurança dos produtos.....	15
11. Transparência da origem	15
12. Mecanismos de tratamento de reclamações e de remediação.....	15
12.1 Proibição de retaliação	16
13. Subcontratação.....	16
14. Monitoramento do desempenho e violações de conformidade.....	16
15. Revisão da política.....	18

Função de emissão /Autor

Diretor executivo da Organização Mundial de Aprovisionamento

Público-alvo

Este Código de conduta do fornecedor global aplica-se a todos os fornecedores, seus responsáveis, funcionários, representantes, subsidiárias, agentes, contratantes ou fornecedores a montante ("Partes associadas") que forneçam bens ou serviços ao Grupo Asahi, às suas subsidiárias ou a outras empresas que direta ou indiretamente detenham ou administrem. Os fornecedores incluem qualquer pessoa física ou jurídica associada ao Grupo Asahi ou que desempenhe funções em relação ao Grupo Asahi ou em seu nome.

Aprovador

Diretor financeiro do Grupo Asahi

Data de publicação

08 de agosto de 2024

Ordem de precedência

Este Código de conduta global do fornecedor do Grupo Asahi tem sempre precedência sobre qualquer política local ou regional e, em caso de diferenças entre as políticas de aprovisionamento de uma entidade regional da Asahi e de uma entidade local, o Código de conduta global do fornecedor do Grupo Asahi para fornecedores do Grupo Asahi terá precedência.

Declaração de isenção de responsabilidade

Este Código de conduta global do fornecedor do Grupo Asahi fornece diretrizes/regras/instruções gerais para todos os fornecedores do Grupo Asahi em nível mundial. Embora detalhado, o documento pode não abranger todos os requisitos legais em todas as jurisdições. Os fornecedores devem cumprir este Código de conduta global do fornecedor juntamente com as leis e regulamentos locais. Em caso de conflito, prevalece a legislação local. Este Código de conduta do fornecedor global é revisto periodicamente e pode ser atualizado.

In the event of any inconsistency between the terms or interpretation of this policy, and the terms or interpretation of the English language version of this policy, the English language policy shall prevail to the extent of any inconsistency.



Asahi Global Procurement

1. Código de conduta global do fornecedor do Grupo Asahi

O Grupo Asahi ("Asahi", "nós") está empenhado numa abordagem baseada em princípios para a realização de negócios. Operamos de forma a promover a responsabilidade nas áreas dos direitos humanos, ambiental, da conformidade e da conduta ética, e desencorajamos ativamente a corrupção e a fraude empresarial. Esperamos que os nossos fornecedores atendam o mesmo padrão.

O Grupo Asahi inclui o grupo de empresas que são filiais diretas ou indiretas ou que são de propriedade ou controladas em última instância pelo Asahi Group Holdings, Ltd.

Um fornecedor é qualquer pessoa ou entidade que forneça bens e/ou serviços específicos a um membro do Grupo Asahi no âmbito das atividades que este detém e opera.

O mínimo que exigimos em requisitos e normas de conformidade dos nossos fornecedores de bens e/ou serviços constituem a base do Código de conduta global do fornecedor do Grupo Asahi (o "Código de conduta do fornecedor"). Para permitir a acessibilidade de todos os nossos fornecedores globais, consulte o nosso site da Web para obter versões deste Código de conduta para fornecedores disponíveis em vários idiomas.

Exigimos que os nossos fornecedores adotem, apoiem e apliquem estas expectativas mínimas e participem na monitoração contínua da sua própria conformidade com este Código de conduta dos fornecedores. Os fornecedores devem comprovar, e aderir a, políticas, sistemas de gestão, procedimentos e equipe adequados para satisfazer as expectativas deste Código de conduta dos fornecedores.

A Asahi espera que seus fornecedores divulguem este Código de conduta a seus próprios fornecedores. A Asahi espera que seus fornecedores apoiem seus próprios fornecedores a atenderem às expectativas descritas no Código de conduta dos fornecedores.

Reconhecemos que haverá desafios para que os fornecedores atendam às nossas expectativas, e de acordo com as várias regiões geográficas onde estão localizados, os fatores locais que influenciarão isso podem variar. Nossas expectativas não se limitam à conformidade com a lei local, e temos o compromisso de trabalhar ao lado de nossos fornecedores na melhoria contínua de suas práticas comerciais para atender às normas definidas no Código de conduta do fornecedor. A Asahi reserva-se o direito de interromper as relações com os Fornecedores em circunstâncias onde haja não conformidade flagrante ou contínua deste Código de conduta do fornecedor, o que, no entanto, estará sujeito à conformidade com os processos internos para a saída responsável de uma relação com um fornecedor.

Para obter mais informações sobre a forma como promovemos práticas empresariais responsáveis em nossa cadeia de valor, os fornecedores podem consultar as seguintes políticas e princípios da Asahi:

- [Princípios de direitos humanos do Grupo Asahi](#)
- Política de provisionamento responsável do Grupo Asahi
- Política de provisionamento responsável do Grupo Asahi - Diretrizes para fornecedores
- [Política do Speak Up da Asahi](#)
- [Princípios ambientais do Grupo Asahi](#)

Se qualquer pessoa tiver conhecimento de uma violação deste Código de conduta do



Asahi Global Procurement

fornecedor, quer na sua própria organização, quer na cadeia de fornecimento da Asahi, pode relatar o fato pelo canal Speak Up da Asahi. Este canal é operado de forma independente por uma entidade externa e está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, em vários idiomas locais dos países/regiões em que operamos. O canal Speak Up pode ser utilizado anonimamente e destina-se a ser confidencial. Os usuários podem acessar o canal Speak Up usando um dos seguintes métodos:

- Formulário do navegador Web: asahigroup.ethicspoint.com
- Formulário para dispositivo móvel: asahigroupmobile.ethicspoint.com
- Linha telefônica de apoio gratuita nos países/regiões designados (consulte a Política de denúncia da Asahi - Anexo 1 para obter os números das linhas de apoio)

Para obter mais informações sobre o canal Speak Up da Asahi, consulte a [Política do Speak Up da Asahi](#).

2. Aplicação e âmbito

Este Código de conduta do fornecedor global aplica-se a todos os fornecedores, seus responsáveis, funcionários, representantes, subsidiárias, agentes, contratantes ou fornecedores a montante ("Partes associadas") que forneçam bens ou serviços ao Grupo Asahi, às suas subsidiárias ou a outras empresas que direta ou indiretamente detenham ou administrem. Os fornecedores incluem qualquer pessoa física ou jurídica associada ao Grupo Asahi ou que desempenhe funções em relação ao Grupo Asahi ou em seu nome.

Disponibilizaremos uma cópia do presente Código de conduta dos fornecedores para todos os fornecedores. O fornecedor deve garantir que as suas partes associadas e subcontratantes também cumpram os princípios estabelecidos no presente Código. Espera-se que os fornecedores tenham seu próprio código de conduta ou política semelhante que abranja os princípios equivalentes estabelecidos neste Código de conduta para fornecedores. As políticas do fornecedor devem impor obrigações análogas a seus próprios fornecedores. Os fornecedores devem garantir que as expectativas definidas no presente Código de conduta dos fornecedores sejam comunicadas aos seus fornecedores diretos e incentivá-los a transmitir as expectativas do presente Código de conduta dos fornecedores a toda a sua cadeia de abastecimento.

O fornecedor, ao celebrar um contrato com a Asahi, compromete-se a cumprir o Código de conduta do fornecedor durante a vigência desse contrato. Este Código de conduta do fornecedor define os padrões mínimos que nos comprometemos a seguir e esperamos que os nossos fornecedores cumpram, ou trabalhem conscientemente em colaboração conosco, enquanto fornecem bens e/ou serviços à Asahi. O documento não nos impede, nem aos nossos fornecedores, de superar esses padrões. Além do Código de conduta do fornecedor, espera-se que os fornecedores cumpram a legislação nacional, internacional e outra legislação aplicável no país em que operam. Quando a disposição legal e este Código de conduta do fornecedor abordarem o mesmo assunto, os fornecedores devem aplicar a disposição que oferecer maior proteção.

3. Integridade empresarial

O fornecedor deve atuar sempre de forma ética e íntegra, em conformidade com todas as leis e regulamentos relevantes em relação à conduta ética, fraude empresarial, práticas comerciais proibidas e antissuborno e corrupção, bem como com as normas sociais relevantes, na medida em que estas estabeleçam um padrão de conduta mais elevado.

O fornecedor deve se comprometer com os princípios da concorrência legal e livre, com base nos méritos dos produtos e serviços, e não se envolver em atividades que violem todas as leis anti-trust relevantes, de concorrência e de proteção do consumidor aplicáveis em todos os países de operação do fornecedor.

O fornecedor também deve manter total confidencialidade das informações comerciais, dos processos comerciais e da tecnologia. Não deve haver qualquer violação aos direitos de propriedade intelectual da Asahi ou de terceiros. As informações comerciais (incluindo, entre outras, informações técnicas e sobre os funcionários) devem ser objeto de uma gestão rigorosa.

Antissuborno, anticorrupção, presentes e entretenimento

O fornecedor não deve participar de qualquer forma de suborno ou corrupção, direta ou indiretamente por meio de terceiros. Isto significa que nunca deve dar, receber, buscar, envolver-se, oferecer, prometer ou autorizar qualquer suborno a quem quer que seja (não só a funcionários públicos, mas também a entidades privadas e indivíduos). Suborno é qualquer coisa de valor dada ou recebida para influenciar indevidamente o julgamento ou as ações de outros. É importante que o fornecedor evite ações que possam aparentar ou gerar suspeita de suborno ou corrupção, tais como a oferta de presentes ou entretenimento que violem as leis e regulamentos locais, ou que contrariem as normas sociais comumente aceitas.

O fornecedor deve atenuar o risco de corrupção por meio da adoção de uma política de entretenimento e ofertas transparente e culturalmente adequada. Os presentes e o entretenimento oferecidos ou recebidos que estejam de qualquer forma relacionados com a Asahi não devem ser suscetíveis de influenciar o dever ou a autoridade de uma pessoa e devem enquadrar-se nas práticas comerciais habitualmente aceitas em cada país ou região.

Conflitos de interesses

O fornecedor deve evitar situações em que possa ocorrer um conflito de interesses e deve revelar prontamente à Asahi quaisquer conflitos de interesses que surjam. Um conflito de interesses ocorre quando interesses pessoais ou privados de um fornecedor interferem, ou parecem interferir, em sua capacidade de desempenhar as suas funções no melhor interesse da Asahi. Isso pode incluir situações em que um fornecedor possa obter vantagens pessoais, financeiras ou de outro tipo, da sua relação com a Asahi.

4. Direitos humanos e normas trabalhistas

A Asahi está comprometida com o respeito aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, conforme estabelecido na:

- *Carta Internacional dos Direitos Humanos* composta pela *Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)*, pelo *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais*

e Culturais (PIDESC) e pelo *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP)*;

- *Os Princípios Orientadores das Nações Unidas (ONU) sobre Empresas e Direitos Humanos*;
- *A Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho*;
- *O Pacto Global da ONU*;
- *Os Direitos da Criança e os princípios empresariais*;
- *A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres*; e
- *A Convenção internacional sobre a proteção de todos os trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias*.

O nosso Código de conduta para fornecedores baseia-se nas orientações relevantes da:

- *Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais sobre uma Conduta Empresarial Responsável*;
- *Os Princípios de Empoderamento das Mulheres da ONU*;
- *A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança*; e
- *A Declaração Tripartite de Princípios da OIT sobre Empresas Multinacionais e Política Social*

Esperamos que nossos fornecedores adotem estas normas internacionais, respeitem os direitos humanos dos seus trabalhadores e comunidades, promovendo os direitos humanos em sua própria cadeia de valor.

Os requisitos do Código de conduta dos fornecedores foram elaborados para abranger funcionários, trabalhadores contratados e qualquer trabalhador sem um contrato de trabalho formal.

4.1 Trabalho infantil

O fornecedor não deve utilizar trabalho infantil e também deve proibir estritamente a utilização de trabalho infantil em sua cadeia de abastecimento. O trabalho infantil, tal como definido pela OIT, refere-se ao trabalho que priva as crianças da sua infância, do seu potencial e da sua dignidade, e que é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental. Refere-se ao trabalho que:

- É mental, física, social ou moralmente perigoso e prejudicial para as crianças; e/ou
- Interfere na educação, privando-as da possibilidade de frequentarem a escola, obrigando-as a abandoná-la prematuramente ou obrigando-as a tentar conciliar a frequência da escola com um trabalho excessivamente longo e pesado.¹

De acordo com as qualificações abaixo indicadas, o fornecedor não deve empregar

¹ Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2016 'What is Child Labour'

trabalhadores com menos de 15 anos de idade, que é a idade mínima legal aplicável para ser empregado ou a idade aplicável para a conclusão da escolaridade obrigatória, consoante a que for mais elevada.² Qualquer trabalhador com menos de 18 anos deve ser dispensado de trabalhos que, pela sua natureza ou pelas circunstâncias em que são realizados, representem perigo a saúde, a segurança ou a moral do jovem.³

O fornecedor deve utilizar mecanismos adequados e comprovados para a verificação da idade nos procedimentos de recrutamento. Se o fornecedor identificar trabalho infantil nas suas próprias operações ou cadeia de abastecimento, ele deve inscrever a(s) criança(s) num programa de remediação ou educação, em vez de a(s) despedir do emprego.

Se o fornecedor identificar que os jovens trabalham em condições perigosas nas suas próprias operações ou na sua cadeia de abastecimento, deve retirar imediatamente o(s) jovem(s) dessas condições de trabalho e proporcionar-lhe(s) um trabalho alternativo que não ofereça perigo.

Jovens com menos de 18 anos têm direito a trabalhar em determinadas circunstâncias definidas e seguras, como estágios e em propriedades agrícolas familiares, desde que o seu trabalho não interfira em sua frequência escolar. Essa situação é aceitável desde que seja conduzida em conformidade com os requisitos das convenções da OIT e da legislação nacional aplicável nas jurisdições relevantes, e desde que sejam tomadas medidas adequadas para garantir que não interfere na saúde, na escolaridade ou no desenvolvimento pessoal do jovem.

4.2 Trabalho forçado e obrigatório

O fornecedor deve proibir e não deve se beneficiar conscientemente de qualquer forma de escravidão moderna, quer seja sob a forma de trabalho forçado ou obrigatório, trabalho prisional, trabalho escravo, trabalho encarcerado, mão-de-obra escrava ou qualquer outro trabalho não voluntário. A exigência de não utilizar ou beneficiar conscientemente da mão-de-obra escrava é extensiva a toda a cadeia de valor do fornecedor.

O fornecedor não deve participar de tráfico de pessoas e deve proibir o tráfico em toda a sua cadeia de abastecimento. Isso inclui, direta ou indiretamente, organizar ou facilitar a viagem de outra pessoa visando à sua exploração.

Os trabalhadores devem ter a liberdade de deixar o seu posto de trabalho após um aviso prévio razoável e de deixar o local de trabalho e/ou o alojamento fornecido pelo trabalhador sem restrições no final do seu turno diário.

O fornecedor não deve restringir a liberdade de circulação e nem reter os documentos pessoais dos trabalhadores, incluindo, entre outros, identificação pessoal, documentos de viagem e cartões de banco.

4.3 Discriminação e assédio

O fornecedor deve proibir a discriminação, o assédio, o assédio sexual, a intimidação, a difamação ou a vitimização no local de trabalho, incluindo qualquer tratamento cruel ou desumano dos trabalhadores.

O fornecedor não deve discriminar nem cometer qualquer ato que atente contra a dignidade de qualquer indivíduo com base na nacionalidade, raça, etnia, religião, ideologia, sexo, idade, deficiência, identidade de gênero, orientação sexual, filiação política, filiação sindical, casta, saúde, gravidez ou situação laboral, ou quaisquer outras características protegidas, como definidas pelas leis e regulamentos nacionais ou regionais.

²Conforme estipulado na Convenção da OIT sobre Idade Mínima de 1973 (Nº 138), artigo 2

³Conforme estipulado na Convenção da OIT sobre Idade Mínima de 1973 (Nº 138), artigo 3

4.4 Condições de trabalho seguras e dignas

O fornecedor deve garantir que os ambientes de trabalho sejam seguros, saudáveis e protegidos e que cumpram toda a legislação em matéria de saúde e segurança e outras obrigações relevantes, fornecendo aos funcionários, contratantes e visitantes informações, treinamento e supervisão para compreenderem e cumprirem as responsabilidades em matéria de saúde e segurança. O fornecedor deve identificar e avaliar regularmente os perigos relativos à saúde e à segurança e agir para eliminar ou minimizar os riscos.

O fornecedor deve proporcionar aos trabalhadores acesso a água potável, iluminação, saneamento e ventilação adequados. Caso seja necessário, o fornecedor deve também dar aos trabalhadores equipamento de proteção individual.

Alojamento seguro e digno

O fornecedor deve garantir que os trabalhadores são livres para escolher o seu próprio alojamento e para deixar qualquer alojamento fornecido. O alojamento disponibilizado aos trabalhadores pelo fornecedor deve cumprir os padrões de alojamento determinados pela lei local e, no mínimo, ser limpo, seguro e satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores. Isso inclui, mas não se limita a, uma cama separada para cada trabalhador, o cumprimento das diretrizes internacionais sobre o tamanho mínimo do quarto por ocupante, cozinha e instalações sanitárias adequadas, cumprimento das normas de segurança contra incêndios, acesso razoável a um telefone ou a outros meios de comunicação e espaços recreativos comuns, quando não houver disponíveis na comunidade.⁴ O fornecedor deve proibir práticas de aluguel que exponham os trabalhadores a programas de reembolso de empréstimos excessivos que os coloque em desvantagem, assegurando que os encargos de aluguel não custem ao trabalhador mais do que uma parte razoável do seu rendimento.

Materiais perigosos

O fornecedor deve identificar materiais e produtos químicos perigosos e garantir o seu manuseio, deslocamento, armazenamento, reciclagem, reutilização e eliminação seguros, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

4.5 Recrutamento responsável

De acordo com os princípios gerais e as diretrizes operacionais da OIT *para um recrutamento justo*, os fornecedores da Asahi devem respeitar os direitos humanos ao recrutar trabalhadores, incluindo mediante os direitos humanos, avaliações de due diligence dos procedimentos de recrutamento, além de abordarem os impactos adversos nos direitos humanos com os quais estão envolvidos.

O fornecedor deve:

- Não reter passaportes, contratos ou outros documentos de identidade dos trabalhadores

⁴[Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento \(EBRD\) e Corporação Financeira Internacional \(IFC\) Acomodações para trabalhadores: processos e normas](#), Parte II, capítulo i. Normas para alojamento de trabalhadores.

- Respeitar a confidencialidade dos trabalhadores e assegurar a proteção dos dados relacionados a eles
- Assegurar que os trabalhadores recebam uma cópia do contrato e que esse contrato seja transparente e compreendido pelo trabalhador
- Assegurar que as condições de trabalho e as condições de vida para as quais os trabalhadores são recrutados são as que lhes foram prometidas
- Proporcionar um acesso permanente a mecanismos de reclamação em casos de alegação de abuso no processo de recrutamento, além das soluções adequadas
- Assegurar que o direito à liberdade de associação e de negociação coletiva dos trabalhadores recrutados seja respeitado no processo de recrutamento
- Assegurar que trabalhadores imigrantes tenham liberdade de abandonar, mudar de emprego ou retornar aos seus países de origem.

Especificamente, o fornecedor deve assegurar que os trabalhadores não paguem nenhuma taxa de recrutamento ou outras taxas similares e tenham custos para serem empregados ou se manterem no emprego. Isto inclui a proibição de programas de reembolso de empréstimos excessivos que prejudicam os trabalhadores e podem constituir servidão por dívidas. Se o fornecedor identificar qualquer caso pagamento de taxas de recrutamento ou outras taxas ou custos relacionados por parte dos trabalhadores, o fornecedor deverá garantir o reembolso total da quantia paga e tomar imediatamente todas as medidas corretivas apropriadas, além de investigar se outros trabalhadores foram afetados.

Se o fornecedor recorrer a agências ou intermediadores de recrutamento, deve fazer a due diligence e gestão contínua para garantir que não são utilizadas práticas de recrutamento enganosas. Isso inclui, mas não se limita a, proibição de exames médicos obrigatórios, testes de gravidez e a imposição de servidão por dívidas como condição para ser empregado. Os fornecedores devem aderir a práticas de recrutamento responsáveis, tal como definidas no presente Código de conduta dos fornecedores, que respeitem a dignidade e os direitos de todos os indivíduos.

4.6 Salários justos

O fornecedor deve proporcionar aos trabalhadores salários e benefícios justos que, no mínimo, cumpram a legislação local relativa ao salário mínimo e outras leis salariais e de tempo de trabalho aplicáveis, incluindo os acordos de negociação coletiva aplicáveis. Nos países em que o salário mínimo previsto na lei é fixado abaixo de um nível compatível com um nível de vida digna ou com a dignidade de um trabalhador e da sua família, o fornecedor deve pagar um salário adequado.⁵

Os contratos de trabalho devem indicar claramente as condições de trabalho, e os trabalhadores devem receber uma cópia dessas condições em um idioma que compreendam, para que seu registro corresponda aos que o empregador tem em arquivo. Isto inclui informações sobre as suas condições de trabalho antes de serem contratados e sobre a forma como os salários são calculados por período de pagamento. A remuneração, incluindo salários e benefícios, deve estar em conformidade com todos os requisitos legais relevantes e quaisquer

⁵ Como definido no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, artigo 7.

acordos de negociação coletiva vinculativos. Isto inclui o cumprimento de regulamentos relativos a horas extras e outros acordos de pagamento de prêmios.

O fornecedor não deve fazer qualquer dedução salarial como medida disciplinar ou qualquer outra dedução salarial que não seja permitida pela legislação nacional sem a autorização expressa do trabalhador em questão.

O fornecedor deve pagar aos trabalhadores diretamente, regularmente, na íntegra e em dia, em uma moeda reconhecida, tal como estabelecido em qualquer contrato com os trabalhadores. O fornecedor deve fazer a due diligence para garantir que estes requisitos são cumpridos no caso de utilização de trabalhadores temporários.

4.7 Horário de trabalho

O fornecedor deve garantir que o horário de trabalho cumpre as normas internacionais no que diz respeito aos horários de trabalho e todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados com os horários de trabalho nos países onde exerce a sua atividade. Os fornecedores também devem trabalhar para limitar as horas extras e garantir que os trabalhadores tenham períodos de descanso adequados.

O fornecedor deve esforçar-se no cumprimento das normas internacionais no que diz respeito aos horários de trabalho e períodos de descanso, incluindo:

- (i) Semanas de não mais de 48 horas de trabalho regularmente programadas e 12 horas extras voluntárias pagas,
- (ii) Horas extras compensadas com taxa de bonificação,
- (iii) Os trabalhadores têm direito a, no mínimo, um dia de descanso a cada 7 dias, exceto em situações de emergência ou incomuns, e
- (iv) Não trabalhar mais de 21 dias consecutivos sem um dia de descanso.

Se as práticas de um fornecedor não cumprirem estas normas internacionais de trabalho e de descanso, o fornecedor deve corrigir e melhorar as suas práticas e proporcionar reparação aos trabalhadores afetados.

4.8 Direitos das mulheres

O fornecedor deve esforçar-se por implementar medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres por meio da igualdade salarial para as mesmas funções e proporcionar igualdade de oportunidades em todos os níveis de emprego, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

O fornecedor deve esforçar-se por implementar medidas para eliminar os problemas de saúde e segurança que são particularmente predominantes entre as mulheres trabalhadoras, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Estas preocupações incluem, mas não se limitam a, assédio sexual, segurança física e proteção e acolhimento de trabalhadoras grávidas e lactantes.

4.9 Liberdade de associação e negociação coletiva

O fornecedor deve permitir a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis dos países e regiões onde opera. Os fornecedores devem respeitar o direito dos seus empregados de escolherem se querem associar-se a um sindicato legalmente reconhecido, sem receio de intimidação, represálias ou pressões externas.

Quando o direito à liberdade de associação e à negociação coletiva for restringido por leis nacionais ou regionais, violando as normas internacionais de direitos humanos, o fornecedor deve honrar estes direitos estabelecendo meios alternativos de diálogo com os trabalhadores.

5. Direitos à terra e aos recursos naturais

O fornecedor deve poder demonstrar a propriedade legal ou consuetudinária ou os direitos de utilização da terra sobre todas as terras detidas, adquiridas ou controladas pelo fornecedor.

O fornecedor deve respeitar a propriedade da terra e os recursos naturais, tal como estabelecido nas Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse da Terra, Recursos Pesqueiros e Florestais no Contexto da Segurança Alimentar Nacional e nas Normas de Desempenho da Corporação Financeira Internacional (IFC) sobre Sustentabilidade Ambiental e Social.

O fornecedor deve respeitar os direitos e títulos de propriedade e terras de indivíduos, povos indígenas e comunidades locais em todas as áreas onde opera. Todas as negociações relativas à propriedade ou à terra, incluindo a alteração da utilização e a transferência de terras, devem respeitar os princípios do consentimento livre, prévio e informado das comunidades locais e indígenas afetadas, da transparência dos contratos e da divulgação. O fornecedor deve proporcionar às comunidades acesso a um mecanismo de reclamação para resolver quaisquer litígios relativos à propriedade ou utilização da terra.

O fornecedor deve conduzir todas as atividades comerciais levando em consideração os direitos das Populações Indígenas afetadas, reconhecendo a singularidade dos direitos, interesses e relações tradicionais das Populações Indígenas com a terra dentro de e entre diferentes regiões. O fornecedor deve reconhecer respeitosamente os proprietários e guardiões tradicionais passados, presentes e emergentes das terras em que operam, respeitando a cultura e a identidade deles.

O fornecedor deve respeitar o direito de todos os indivíduos ao acesso à água.

6. Defensores dos direitos humanos

O fornecedor deve respeitar os direitos dos defensores dos direitos humanos. São proibidas todas as formas de abuso, ameaças, intimidação ou represálias contra os defensores dos direitos humanos.



Asahi Global Procurement

7. Ambiente

De acordo com os [Princípios ambientais do Grupo Asahi](#) e a Visão ambiental do Grupo Asahi 2050, nossos objetivos incluem a concretização da sustentabilidade em toda a nossa cadeia de valor, incluindo a gestão do risco ambiental e dos impactos das nossas práticas de negócios.

É possível encontrar todos os compromissos de sustentabilidade da Asahi em nosso site da Web: [Sustentabilidade | ASAHI GROUP HOLDINGS \(asahigroup-holdings.com\)](#).

Exigimos que os nossos fornecedores adotem, apoiem e cooperem com os objetivos e compromissos estabelecidos pelo Grupo Asahi no âmbito dos objetivos da empresa em relação às alterações climáticas, embalagens, matérias-primas agrícolas e recursos hídricos.

7.1 Cumprimento de todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis

O fornecedor deve cumprir toda a legislação ambiental e outras obrigações relevantes para produtos ou serviços no que diz respeito ao desempenho, à gestão e à comunicação ambiental.

O fornecedor também deve garantir a existência de políticas, procedimentos e sistemas de gestão ambiental relevantes para identificar, controlar e atenuar o impacto ambiental significativo, incluindo a garantia de que todas as licenças e registros ambientais estão legalmente em conformidade em qualquer momento.

7.2 Reduzir o impacto ambiental

O fornecedor deve esforçar-se para fornecer todas as informações necessárias e solicitadas relativas aos indicadores e dados de desempenho ambiental em qualquer momento da relação contratual. Isto inclui, mas não se limita a, dados relacionados com o clima, embalagens, matérias-primas agrícolas, recursos hídricos, desmatamento, biodiversidade, poluição, resíduos e gestão de recursos.

Para cada uma das áreas descritas abaixo, os fornecedores devem agir de forma coerente com as próprias circunstâncias e os riscos individuais:

- Criar um sistema de gestão para monitorar regularmente as atividades ambientais.
- Incentivar os empregados a promoverem proativamente atividades e conscientização ambiental.
- Engajar-se e colaborar com as nossas equipes e as partes interessadas da nossa cadeia de valor, incluindo diversas origens e comunidades locais, para criar e impulsionar o valor ambiental com base na inovação e gerar sinergias.

Agricultura

- Respeitar a biodiversidade e conduzir as suas atividades empresariais considerando a

biodiversidade.

- Evitar o desmatamento⁶ durante a fabricação do produto.
- Trabalhar ativamente no desenvolvimento e/ou utilização de variedades de culturas mais resistentes.
- Empregar o máximo de esforço na transição para práticas agrícolas regenerativas.
- Empregar o máximo de esforço na aplicação de práticas corretas de gestão das terras.

Alterações climáticas

- Empregar o máximo de esforço na utilização de metodologias cientificamente aceitas para calcular as emissões de gases de efeito de estufa (GEE) e estabelecer objetivos climáticos claros e ambiciosos.
- Empregar o máximo de esforço na redução das suas emissões diretas e indiretas, com iniciativas para descarbonizar suas operações diretas e indiretas, em conformidade com o nosso objetivo Net Zero fixado para 2040.
- Empregar o máximo de esforço na comunicação pública dos seus progressos em matéria de descarbonização de forma transparente, sempre que lhe seja solicitado fazê-lo.
- Engajar-se em esforços de colaboração com as nossas equipas e as equipas da nossa cadeia de valor para trabalhar em conjunto em ações climáticas.

Água

- Definir objetivos e planos para a utilização da água e medir a utilização da água melhorando sua eficiência.
- Evitar comprometer o acesso à água potável, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e o CEO Water Mandate do Pacto Global das Nações Unidas.

Embalagens/resíduos

- Esforçar-se para reduzir os resíduos, diminuir o descarte em aterro e promover a redução, reutilização e reciclagem de embalagens.
- Desenvolver e promover tecnologias que reduzam o impacto ambiental.

8. Consumo responsável de álcool

O fornecedor deve incentivar e apoiar o consumo responsável de álcool entre os funcionários.

Os fornecedores devem reconhecer que o consumo inadequado de álcool pode causar problemas como a condução de um veículo motorizado em estado de embriaguez, o consumo de álcool por menores de idade, o consumo de álcool durante a gravidez e a amamentação e o consumo excessivo de álcool. O consumo responsável de álcool implica no cumprimento das leis e dos regulamentos locais e o consumo de álcool apenas em circunstâncias seguras e adequadas, promovendo também um consumo moderado do ponto de vista da saúde. Além

⁶ A perda da floresta natural como resultado da conversão para a agricultura ou outro uso não florestal do solo (conversão para uma plantação de árvores) ou degradação severa e contínua. (Floresta natural refere-se a florestas primárias ou florestas que se regeneraram após a destruição de florestas primárias pela exploração madeireira ou incêndios florestais, etc).



Asahi Global Procurement

disso, nos casos em que o consumo de álcool possa ter um impacto potencial na qualidade, segurança ou credibilidade das operações comerciais, o fornecedor é obrigado a promover e apoiar os funcionários a agirem com responsabilidade e a comportarem-se de forma adequada.

9. Gestão da informação

O fornecedor deve cumprir toda e qualquer legislação aplicável em relação à privacidade de dados e implementar, de forma rigorosa, controles eficazes de segurança, processamento e tratamento de dados e outros controles. Esta gestão da informação é necessária para evitar qualquer divulgação não autorizada ou violação dos dados do fornecedor.

10. Qualidade e segurança dos produtos

O fornecedor deve priorizar o fornecimento de produtos e serviços com a máxima atenção à segurança dos produtos. Em caso de acidentes ou de produtos defeituosos, o fornecedor deve tomar medidas que incluam a divulgação de informações, o contato com as autoridades competentes, o recolhimento dos produtos e a aplicação de medidas de segurança em toda a cadeia de abastecimento.

11. Transparência da origem

O fornecedor deve poder revelar à Asahi as fontes de origem primária (incluindo o país de origem) associadas aos materiais fornecidos à Asahi.

A Asahi pode solicitar aos fornecedores de materiais selecionados que façam um mapa da sua cadeia de abastecimento até à origem para facilitar a avaliação reversa da conformidade da cadeia de abastecimento.

12. Mecanismos de tratamento de reclamações e de remediação

Conforme exigido no Código de conduta dos fornecedores, esperamos que os nossos fornecedores tenham um mecanismo formal de reclamação que deve ser disponibilizado a todos os trabalhadores nas suas operações (incluindo contratantes e trabalhadores não abrangidos por um contrato formal de trabalho). O mecanismo de reclamação deve ser acessível, de fácil compreensão, legítimo e seguro, equitativo e compatível com os direitos, previsível, transparente, confidencial e baseado em melhorias. Em suas políticas, o fornecedor deve indicar que espera que os seus fornecedores disponham de um mecanismo de reclamação estabelecido. Nos casos em que o fornecedor do fornecedor não tenha um mecanismo de reclamação estabelecido, o fornecedor deve facultar o acesso ao seu mecanismo formal de reclamação aos trabalhadores dos seus fornecedores e deve informá-los sobre como acessar esse mecanismo de reclamação. O mecanismo de reclamação deve definir



Asahi Global Procurement

uma abordagem com prazo determinado para investigação, conter procedimentos claros de escalonamento e prever medidas de remediação. É proibida a intimidação ou retaliação contra trabalhadores que utilizam o mecanismo de reclamação.

Se o fornecedor identificar uma queixa fundamentada no âmbito das suas próprias operações ou cadeia de abastecimento, deve notificar imediatamente o seu contato responsável Asahi e deve cooperar com a Asahi na realização de atividades de remediação.

12.1 Proibição de retaliação

A Asahi proíbe os fornecedores de retaliarem indivíduos ou grupos que apresentem queixas ou preocupações sobre a conduta do fornecedor. A retaliação inclui, mas não se limita a, danos físicos, psicológicos, econômicos ou jurídicos.

13. Subcontratação

A Asahi procura limitar a subcontratação da produção de bens e/ou serviços. Quando razoável, a Asahi pode exigir que os fornecedores obtenham aprovação prévia por escrito para qualquer subcontratação ou proibir a subcontratação. Embora a Asahi se reserve o direito de restringir ou proibir a subcontratação, tais medidas serão consideradas caso a caso.

Nos casos em que a subcontratação estiver sujeita a termos acordados, espera-se que os locais de trabalho subcontratados cumpram as expectativas do Código de conduta dos fornecedores. Além disso, o fornecedor é obrigado a disponibilizar este Código de conduta do fornecedor aos seus subcontratantes e a Asahi espera que esses subcontratantes cumpram o Código de conduta do fornecedor.

14. Monitoramento do desempenho e violações de conformidade

Os fornecedores devem ser capazes de demonstrar o cumprimento do Código de conduta do fornecedor a pedido e a contento da Asahi.

A Asahi pode utilizar auditores independentes para avaliar a conformidade do fornecedor com este Código de conduta do fornecedor. Estas avaliações podem incluir a realização de questionários, reuniões com a gerência, uma visita às instalações, entrevistas confidenciais com os trabalhadores no local e uma análise da documentação. Ao celebrar contratos com agentes ou comerciantes, a Asahi pode também optar por avaliar a conformidade dos seus fornecedores produtos manufaturados ou agrícolas.

O fornecedor deve disponibilizar todas as informações necessárias e solicitadas para a avaliação e apreciação de potenciais riscos de escravidão moderna e cumprir qualquer pedido de verificação da conformidade com o presente Código de conduta do fornecedor por meio de auditorias em qualquer momento da relação contratual. Se orientado pela Asahi, é recomendado que o fornecedor se registre no Supplier Ethical Data Exchange (SEDEX) e preencha, revise e envie regularmente qualquer atualização em seu questionário SEDEX. A Asahi pode aceitar outros questionários de autoavaliação (SAQ) de terceiros e outros sistemas aprovados de SAQ e auditoria (consulte as Diretrizes para fornecedores - Aprovisionamento



Asahi Global Procurement

responsável do Grupo Asahi). A Asahi também pode solicitar aos fornecedores uma auditoria ética realizada por um terceirizado independente e aprovado. O fornecedor deve garantir o cumprimento de todas as leis relevantes sobre escravidão moderna em todos os países onde opera.

A aceitação deste Código de conduta do fornecedor, ou do seu próprio código comparável, caso exista, é um pré-requisito para se tornar um fornecedor ou renovar uma relação de fornecedor com qualquer membro do Grupo Asahi. Por meio da assinatura dos nossos termos contratuais e/ou da aceitação da nossa ordem de compra que faz referência cruzada a este código, o fornecedor compromete-se a que as suas operações estejam sujeitas às disposições contidas neste Código de conduta do fornecedor.

Todos os fornecedores e funcionários cumprirão a legislação, os regulamentos e outras obrigações relevantes que lhes sejam aplicáveis, nas várias competências em que operamos como entidades individuais e como parceiros.

Se, a qualquer momento, um fornecedor perceber que não consegue cumprir o Código de conduta do fornecedor, deve comunicar imediatamente não conformidade ao seu contato responsável na Asahi. Se tiver dúvidas sobre as suas obrigações e responsabilidades contidas neste Código de conduta para fornecedores, aconselhe-se junto com seu contato principal na Asahi ou o seu supervisor.

Se a Asahi tiver conhecimento de que um fornecedor não está em conformidade com este Código de conduta do fornecedor, a Asahi pode exigir a implementação de medidas corretivas dentro de prazos razoáveis determinados pela Asahi (tendo em conta a natureza e as circunstâncias da não conformidade). Dependendo da natureza da não conformidade, a Asahi pode apoiar o fornecedor na abordagem das ações corretivas para alcançar a conformidade com este Código de conduta do fornecedor.

A não conformidade com este Código de conduta do fornecedor pode resultar na rescisão ou suspensão dos acordos da Asahi com o fornecedor.



Asahi Global Procurement

15. Revisão da política

Proprietário:	Aprovador/emitido por:	Administrador de documentação:	Com efeito a partir de:
Tomas Veit - Diretor executivo da Asahi Global Procurement (AGPRO CEO)	Diretor financeiro do Grupo/ Diretor executivo da AGPRO	Morgan Cleland - Diretor de sustentabilidade global (Aprovisionamento responsável)	08-AGO-24
Revisão			
Nº.	Data:	Descrição:	Revisto por:
1.	08-AGO-26		